

PROCESSO TC nº 02.924/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do **PBPREV** – **Paraíba Previdência, Sr. Yuri Simpson Lobato,** concedendo Pensão por morte do servidor servidor **Carlos Roberto Alves de Oliveira**, Assessor p/Ass. Adm Geral, Matrícula nº 057.546-1, tendo como beneficiária **Ivanilda Nascimento de Oliveira**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Joaquim de Carvalho Coura.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.924/17

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Ivanilda Nascimento de Oliveira** Servidor (a): **Carlos Roberto Alves de Oliveira**

Órgão: **PBPREV – Paraíba Previdência** Gestor(a) Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Jovelino Carolino Delgado Neto/Outros

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC 1.434/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.924/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Carlos Roberto Alves de Oliveira, Assessor p/Ass. Adm Geral, Matrícula nº 057.546-1, tendo como beneficiária Ivanilda Nascimento de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Assinado 24 de Julho de 2018 às 11:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 23 de Julho de 2018 às 15:46



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2018 às 16:25



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO